



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N.º 3.137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Flexibiliza os horários de entrada e saída de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Esta Lei autoriza o atendimento flexibilizado dos horários de entrada e saída para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, mediante a apresentação de laudo médico que comprove essa condição e mediante acordo com a escola na qual a criança está matriculada.

**Parágrafo único.** A flexibilização poderá incluir, mas não se limita, a horários diferenciados de entrada e saída, que considerem as especificidades sensoriais e comportamentais dos alunos autistas, visando proporcionar um ambiente escolar mais acolhedor e adaptado.

**Art. 2.º** As escolas deverão, em conjunto com as famílias, estabelecer um plano individual de atendimento escolar que contemple os horários ajustados, respeitando as orientações da equipe pedagógica e dos profissionais de saúde envolvidos.

**Parágrafo único.** Os horários ajustados não poderão comprometer a carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**